



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO 01/2022 Versão I

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Unidade Executora: Departamento de Planejamento

Disciplina sobre normas procedimentais, para padronizar as rotinas para o planejamento e aprovação do Plano Plurianual – PPA, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005;

Considerando o disposto no Art. 165 no §1º da Constituição Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública federal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

Considerando o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Considerando os dispostos no Art. 326 §6 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis de 05 de maio de 1990 que, com o propósito de assegurar o bem-estar de todo cidadão mediante a participação do povo no processo político, econômico e social do nosso município, repudiando assim, toda forma autoritária de governo, promulga, sob a proteção de Deus.

Considerando a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLVE:

Art. 1º Disciplina sobre normas procedimentais, para padronizar as rotinas para o planejamento e aprovação do Plano Plurianual – PPA, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria de Planejamento e Coordenação, todas as Unidades da Administração direta e o Chefe do Poder Executivo

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I - AUDITORIA INTERNA: verificação da qualidade do Sistema de Controle Interno, por meio de revisão e avaliação regular e de como funcionam os procedimentos de controle existentes em atividades contábeis, financeiras, administrativas, operacionais e técnicas.

II - CONTROLE INTERNO: plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas.

III – INSTRUÇÃO NORMATIVA: documento que estabelece normas internas relacionadas aos procedimentos de padronização de atividades e rotinas de trabalho.

IV - SISTEMA ADMINISTRATIVO: conjunto de atividades relacionadas às funções finalísticas ou de apoio, objetivando um determinado resultado, distribuídas em diversas unidades da Prefeitura e executadas sob a orientação técnica da respectiva Unidade Responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

V – UNIDADE RESPONSÁVEL: unidade que atua como órgão central dos Sistemas Administrativos (Secretarias) a que se referem às rotinas de trabalho e os procedimentos de controle, objetos das Instruções Normativas.

VI – UNIDADE EXECUTORA: diversas unidades da estrutura organizacional (departamento, divisão, núcleo e setor) sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

VII – FLUXOGRAMA: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada ao processo normatizado, com a identificação da Unidade Responsável, Unidade Executora e setores envolvidos.

VIII – PLANO PLURIANUAL: é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública organizado em programas, estruturado em ações, que resultem em bens e serviços para a população.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação:

- I – Deflagrar processo de estimativa da receita.
- II – Estabelecer cotas orçamentárias.
- III – Orientar servidores responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual.
- IV – Realizar e analisar as propostas das Unidades Administrativas.
- V – Solicitar, se necessário, saneamento de inconformidades de proposta das Unidades Administrativas.
- VI – Consolidar as propostas das Unidades Administrativas.
- VII – Elaborar projeto de Lei.
- VIII – Promover audiência pública para participação popular da elaboração do PPA – Plano Plurianual.
- IX – Receber e avaliar as sugestões de propostas em audiência pública.
- X – Ajustar, se necessário, as mudanças propostas na audiência pública no PPA – Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

XI – Promover remessa do projeto de Lei do PPA – Plano Plurianual ao Poder Executivo Municipal.

XII – Receber e analisar as emendas do Poder Legislativo Municipal no PPA – Plano Plurianual.

XIII – Emitir parecer sobre as emendas ao PPA – Plano Plurianual, após apreciação do Legislativo e encaminhar ao Procuradoria.

XIV – Acolher o parecer jurídico sobre os vetos e encaminhar ao Prefeito.

XV – Após a promulgação e publicação da Lei referente ao PPA – Plano Plurianual, lançar no sistema e encaminhar ao TCE/MT via Sistema APLIC.

Parágrafo único Ficará a critério do Gestor a forma de envio do APLIC, sendo por servidor interno ou empresa especializada contratada para tal ato.

Art. 5º Compete às Unidades Administrativas

I – Levantar os problemas setoriais.

II – Definir os programas, as metas, os indicadores e as ações, de acordo com o Plano de Governo eleito.

III – Readequar propostas das prioridades setoriais, quando requisitadas.

Art. 6º Compete ao Chefe do Poder Executivo:

I – Analisar emendas do Legislativo.

II – Vetar emendas do Legislativo.

III – Sancionar PPA – Plano Plurianual.

Art. 7º Compete a Procuradoria Geral do Município

I – Analisar pareceres dos vetos.

II – Minutar parecer jurídico

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação estabelecerá junto às Unidades Administrativas as cotas orçamentárias, no prazo estipulado em final de fevereiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Art. 9º Em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, as Unidades Administrativas devem apresentar os seguintes procedimentos:

- 1 – Levantamento dos problemas setoriais, prazo estipulado até o final de fevereiro.
- 2 – Definir os programas, os indicadores, as metas e as ações, prazo estipulado até o final de março.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação consolidará as propostas das Unidades Administrativas e elaborará o projeto de Lei, prazo estipulado em 20 de maio.

Art. 11 Elaborado o projeto de Lei, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação deverá promover a audiência pública, para apresentar as propostas e discutir com a sociedade.

Art. 12 A audiência pública deverá ser realizada em 26 de maio.

Art. 13 Acolhida as propostas da sociedade, se necessário, faz-se a alteração do projeto de Lei da PPA – Plano Plurianual, no prazo estipulado em 28 de maio, do primeiro ano de gestão.

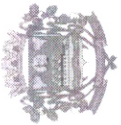
Art. 14 Definido o projeto de Lei da PPA – Plano Plurianual, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação deverá executar os seguintes procedimentos:

- 1 – Encaminhar para a coleta de assinaturas, no prazo de 29 de maio.
- 2 – Submeter o Projeto de Lei da PPA – Plano Plurianual ao Poder Legislativo Municipal, no prazo estipulado de 30 de maio.

Art. 15 Com a aprovação do Projeto de Lei do PPA – Plano Plurianual é encaminhado a Coordenadoria Legislativa e de Atos oficiais que analisa a ocorrência de emendas.

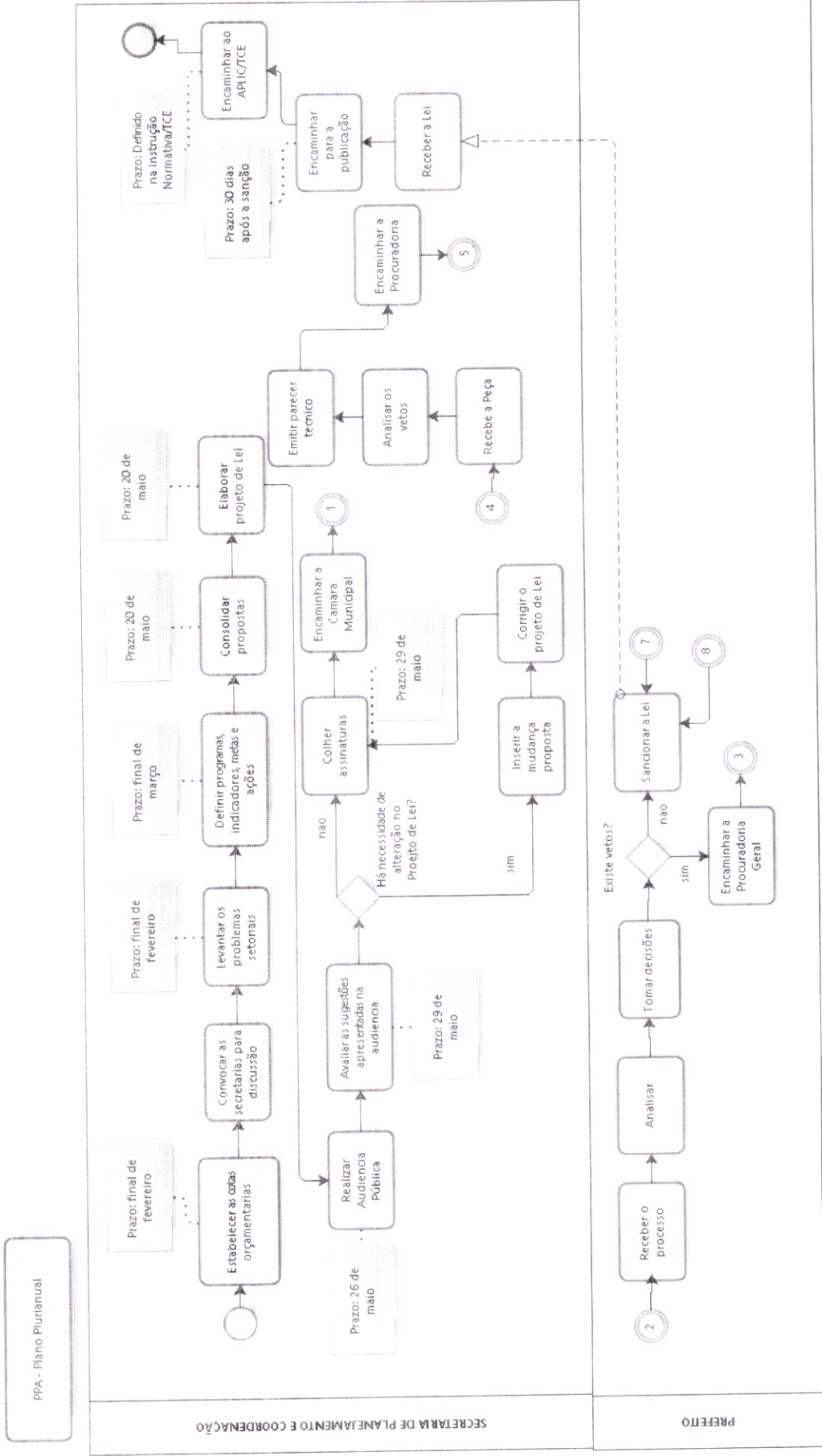
Art. 16 Caso haja emendas, encaminhar ao Gabinete do Prefeito para a tomada de decisões.

Art. 17 Caso não haja emendas, encaminha ao Gabinete do Prefeito para sancionar a Lei da PPA – Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Anexo 1

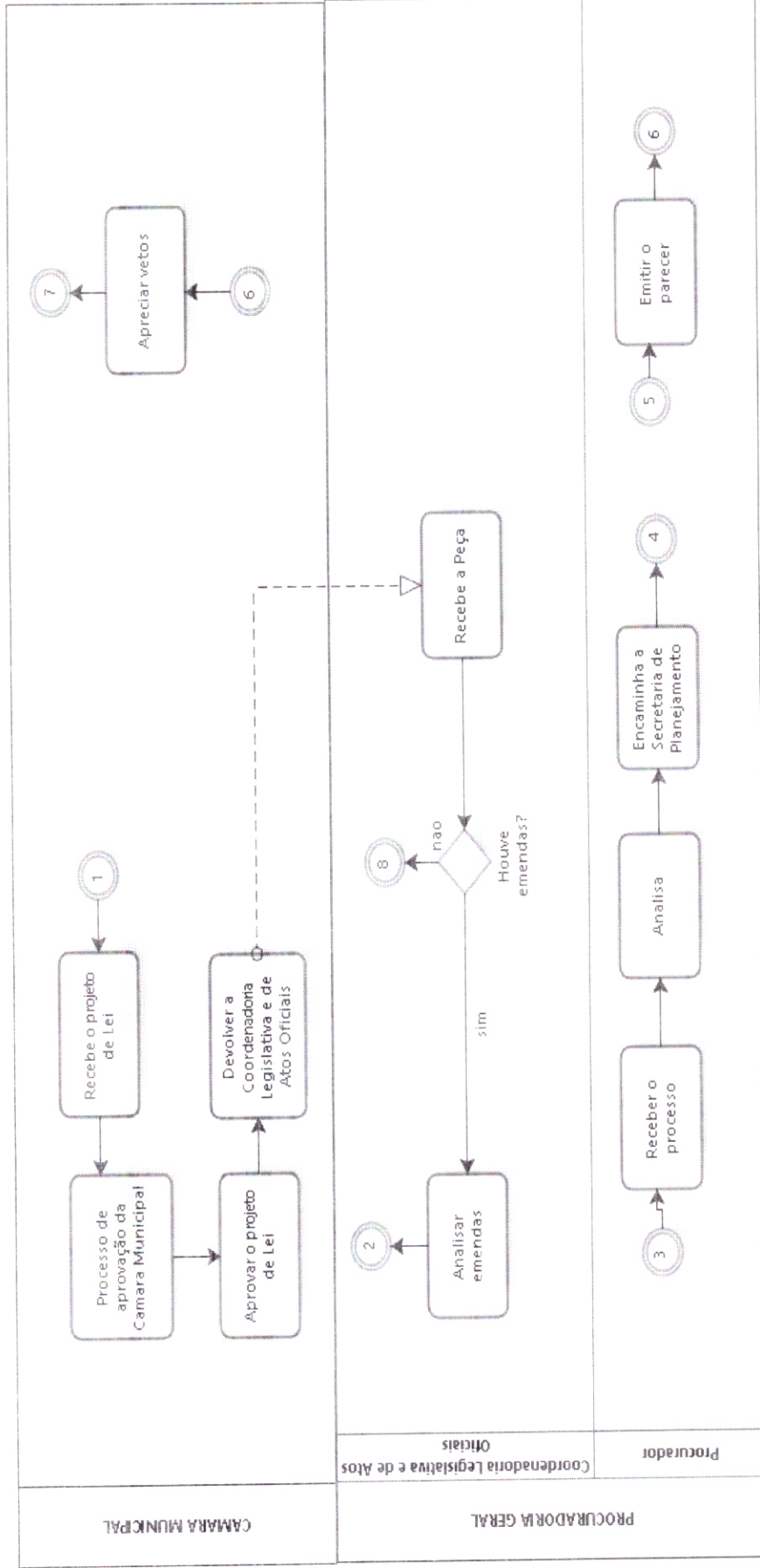


Handwritten signature/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PPA - Plano Plurianual



FFP